



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº.787/02 DE 30 DE AGOSTO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESSÃO DE DIREITO DE USO E GÔZO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a título gratuito, para o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo -MS – SINTED, o imóvel urbano constante de uma unidade habitacional, tipo popular, construída no lote Nº-12, da Quadra Nº- 67 – A, esquina da Rua D. Pedro II, com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, nesta cidade propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** A Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a título gratuito, de que trata o artigo 1º- da presente Lei, não se transmite a qualquer título, sendo de uso e gôzo exclusivo do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS, durante o período vigente.
- ARTIGO 3º-** O prazo da concessão objeto desta Lei, será de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de Setembro de 2002, findando-se em 31 de Agosto de 2003, podendo ser prorrogada, a critério da administração municipal vigente, quando do seu vencimento.
- ARTIGO 4º-** Em não havendo interesse das partes na prorrogação da Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a posse do referido imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

com todas as benfeitorias porventura realizadas, será restituída para Administração Pública Municipal, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ARTIGO 5º- A permissão para terceiros residirem na unidade habitacional, objeto desta Lei, sem o prévio consentimento por instrumento legal da concessionária, ou seja, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS ocasionará inexoravelmente, a perda automática do direito da concessão.

ARTIGO 6º- Na hipótese de ocorrer um mau funcionamento e Gerenciamento do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, fica revogado automaticamente a Cessão de Direito de Uso e Gôzo de que trata esta Lei, respondendo os Sindicalizados; penal, civil e administrativamente, pelos danos que porventura venham a causar ao imóvel.

ARTIGO 7º- Fica a inteira responsabilidade do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, e telefone.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Gôzo, a título gratuito, do imóvel objeto desta Lei, com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED.

ARTIGO 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Agosto de 2002.

Prof. Antônio Sérgio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 054/2.002.
DE 27 DE AGOSTO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 049/2.002.
DE 09 DE AGOSTO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 049/2.002, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESSÃO DE DIREITO DE USO E GÔZO DO BEM DO IMOVÉL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de Cessão de direito de Uso e Gôzo, a título gratuito, para o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo – MS – SINTED, o imóvel urbano constante de uma unidade habitacional, tipo popular, construída no lote n.º -12, da quadra n.º - 67 – A, esquina da Rua D. Pedro II, com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, nesta cidade propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- A Cessão de direito de Uso e Gôzo, a título gratuito, de que trata o artigo 1º - da presente Lei, não se transmite a qualquer título, sendo de uso e gôzo exclusivo do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo – MS, durante o período vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** O prazo de concessão objeto desta Lei, será de 01(um) ano, a iniciar-se a 01 de setembro de 2002, findando-se em 31 de Agosto de 2003, podendo ser prorrogada, a critério da administração municipal vigente, quando do seu vencimento.
- ARTIGO 4º-** Em não havendo interesse das partes da prorrogação da Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a posse do referido imóvel com todas as benfeitorias porventura realizadas, será restituída para Administração Pública Municipal, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- ARTIGO 5º-** A permissão para terceiros residirem na unidade habitacional, objeto desta Lei, sem o prévio consentimento por instrumento legal da concessionária, ou seja, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, ocasionará inexoravelmente, a perda automática do direito da Concessão.
- ARTIGO 6º-** Na hipótese de ocorrer um mau funcionamento e Gerenciamento do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, fica revogado automaticamente a Cessão de Direito de Uso e Gôzo de que trata esta Lei, respondendo os Sindicalizados; penal, civil e administrativamente, pelos danos que porventura venham a causar ao imóvel.
- ARTIGO 7º-** Fica a inteira responsabilidade do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo – MS – SINTED, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, e telefone.
- ARTIGO 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Gôzo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

a título gratuito, do imóvel objeto desta Lei, com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo – MS - SINTED.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

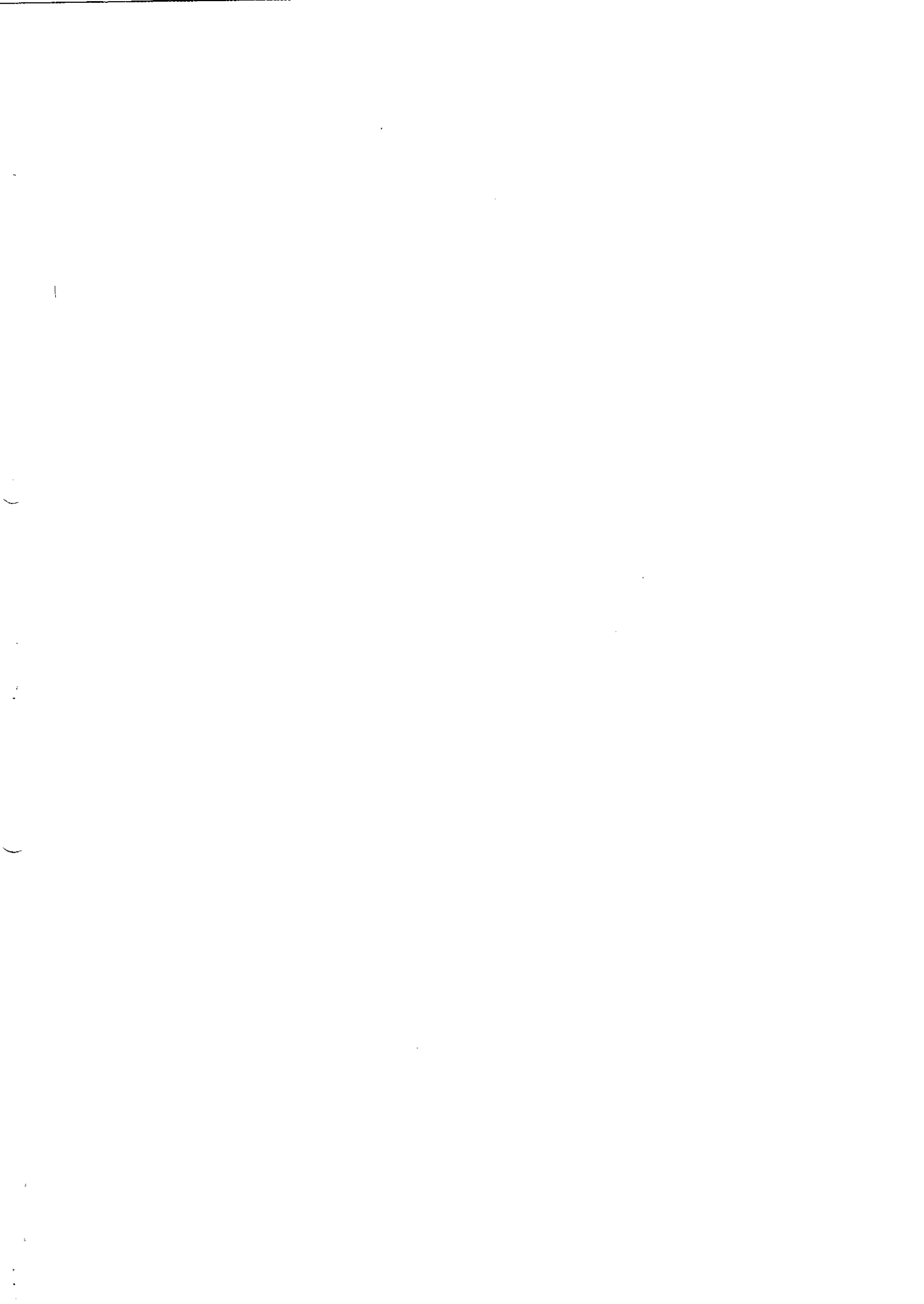
ARTIGO 10º- Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Foustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 054/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Agosto de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 341/ 2.002.


Assunto: Encaminhamento

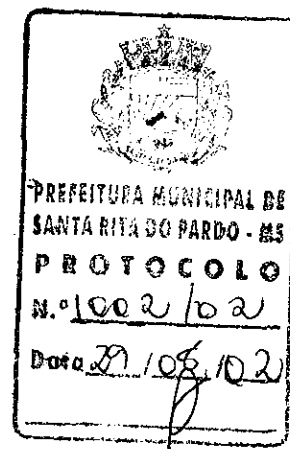
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 054/02 e 055/02, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.

PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº.049/02 DE 09 DE AGOSTO DE 2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER CESSÃO DE DIREITO DE USO E GÔZO DO
BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 259 / 2002

19/08/02

mi
Visto

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

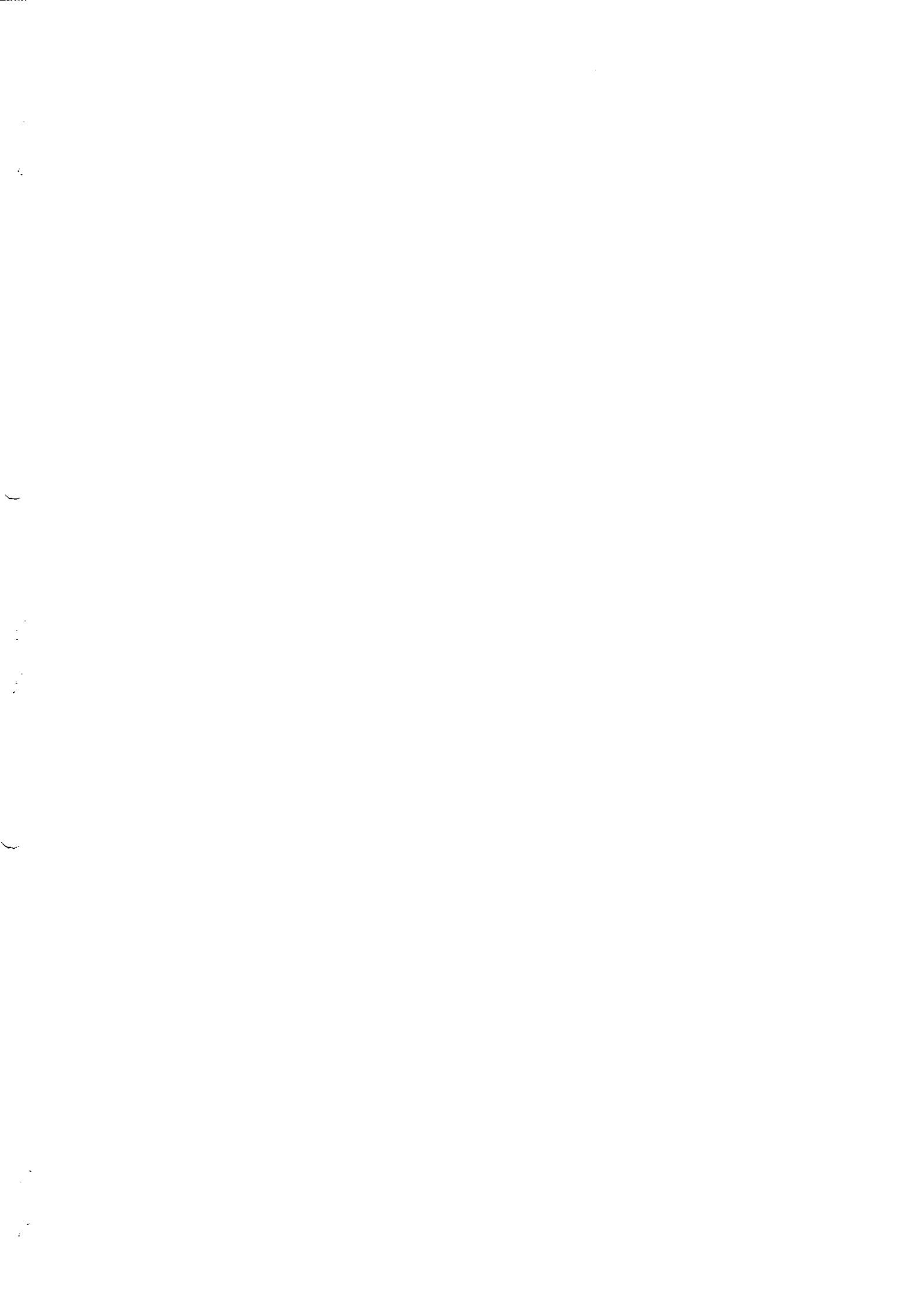
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a título gratuito, para o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo -MS – SINTED, o imóvel urbano constante de uma unidade habitacional, tipo popular, construída no lote Nº-12, da Quadra Nº- 67 – A, esquina da Rua D. Pedro II, com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, nesta cidade propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- A Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a título gratuito, de que trata o artigo 1º- da presente Lei, não se transmite a qualquer título, sendo de uso e gôzo exclusivo do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS, durante o período vigente.

ARTIGO 3º- O prazo da concessão objeto desta Lei, será de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de Setembro de 2002, findando-se em 31 de Agosto de 2003, podendo ser prorrogada, a critério da administração municipal vigente, quando do seu vencimento.

ARTIGO 4º- Em não havendo interesse das partes na prorrogação da Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a posse do referido imóvel





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

com todas as benfeitorias porventura realizadas, será restituída para Administração Pública Municipal, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ARTIGO 5º- A permissão para terceiros residirem na unidade habitacional, objeto desta Lei, sem o prévio consentimento por instrumento legal da concessionária, ou seja, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS ocasionará inexoravelmente, a perda automática do direito da concessão.

ARTIGO 6º- Na hipótese de ocorrer um mau funcionamento e Gerenciamento do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, fica revogado automaticamente a Cessão de Direito de Uso e Gôzo de que trata esta Lei, respondendo os Sindicalizados; penal, civil e administrativamente, pelos danos que porventura venham a causar ao imóvel.

ARTIGO 7º- Fica a inteira responsabilidade do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, e telefone.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Gôzo, a título gratuito, do imóvel objeto desta Lei, com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS –SINTED.

ARTIGO 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 049/02

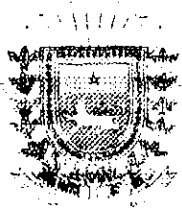
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, solicita-nos a Cessão de uso de imóvel de propriedade desta municipalidade a título gratuito, constituído de uma unidade habitacional do tipo popular, encravada no lote Nº-12 da Quadra 67-A, nesta cidade, esquina da Rua D. Pedro II, com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, com a finalidade de ali instalar a sede administrativa do referido Sindicato que é associado a FETEMS – Federação dos Trabalhadores na Educação de Mato Grosso do Sul, e CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação.

A referida Cessão de ; Uso será inicialmente por 12 (doze) meses, prorrogáveis por acôrdo entre as partes, responsabilizando-se o Sindicato, através de sua diretoria pela manutenção do imóvel e pelas despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone.

Dado a premente necessidade do referido Sindicato em ter uma posição rápida a respeito, uma vez que precisa da informação para os órgãos superiores rogamos que o presente Projeto de Lei, seja deliberado em regime de urgência especial.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FERREIRA LIMA
CÓDIGO - 0779**

SANTA RITA DO PARDO-MS FONE - 067 591 1188**

Santa Rita do Pardo MS, 08 de agosto de 2002.

Of. N.º 063/02

Do: SINTED

Para: PREFEITURA MUNICIPAL

Vimos por meio deste solicitar junto a esta Prefeitura a **CESSÃO DE USO** do imóvel de propriedade do Poder Público Municipal localizado à rua D. Pedro II, esquina com a rua Nicanor Gregório Rodrigues, onde instalaremos a sede administrativa do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo MS, associado à FETEMS e CNTE.

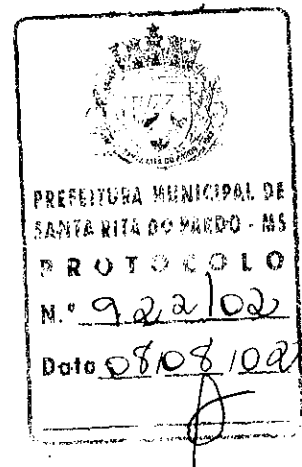
O SINTED que está inscrito no CNPJ 02.038.107/0001-54 informa previamente que será responsável pela manutenção do imóvel e pelas despesas de **ÁGUA, LUZ e TELEFONE**.

Solicitamos esta **CESSÃO DE USO** por um período inicial de 24 meses, sendo que ao término deste período o SINTED fará nova solicitação para renovação da **CESSÃO DE USO**.

Atenciosamente.


**LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO SINTED**

**EXMO. Sr.
PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO MS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 09 de Agosto de 2002.

Of. Nº-1.162/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 049/02

Anéxo, estamos encaminhando à essa egrégia Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei Nº-049/02 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cessão de Direito de Uso e Gôzo do bem imóvel que menciona, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 259 12002

19108 102

[assinatura]

Visto

Atenciosamente

[assinatura]
Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

